Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III. Regime de execução:
a. Empreitada por preço global

IV. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Lote

V. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

VI. Modo de disputa:
a. Aberto

VII. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VIII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 12/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a. 12/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

X. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO CASA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão oriundos do **Município e do Governo** do **Estado**, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
09.005	Regularização Fundiária e Construção de Casas Populares	09.005.16.482.0667.1098.4.4.90.00.00	1.701.0000.0030.00	R$ 2.280.018,00
			Total:	**R$ 2.280.018,00**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na

Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. **Documento de identidade;**

II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;

b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);

c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 95/2025 **Processo Licitatório nº. 95/2025** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 95/2025 **Processo Licitatório nº. 95/2025** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.3. A proposta de preços **(Modelo ANEXO X)** deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

14.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;
14.3.2. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
14.3.3. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as demonstrações do BDI e demais planilhas anexas ao presente procedimento deverão ser apresentadas junto com a Proposta de Preços e todas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa.

14.4. ***Preço máximo:***
LOTE 01 – CASA CATARINA LOTE 01 (casa 01 AO 10) Contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina, destinado ao município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. - R$ 1.140.009,00

LOTE 02 – CASA CATARINA LOTE 02 (casa 11 AO 20) Contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina, destinado ao município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. - R$ 1.140.009,00

14.5. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”, (modelo sugestivo ***Anexo V***)
14.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
14.5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
14.5.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
14.5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do

objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.7. O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.8. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.9. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.10. Em se tratando de "obras", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

16.1.3. Qualificação Técnica:

16.1.3.1. Exigido para o lote 1 e 2

I. **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

II. **Certidão da Pessoa Física** do Profissional que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

III. Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**Engenheiro Civil/Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.

a. **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de**:

❖ **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

❖ **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou

❖ **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou

❖ **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou

❖ **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

IV. - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante e do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, com quantidades mínimas de 50% dos itens de maior relevância, conforme planilha orçamentaria.

Apresentar Declaração de visita técnica. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Dionísio Cerqueira - SC nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

a. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (49) 3644-6724 com o engenheiro civil Guilherme H M Libardoni, e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura da sessão pública.

b. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
c. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município de Dionísio Cerqueira – SC.
d. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
e. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (modelo sugerido Anexo XI).

16.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às

condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. A proponente declarada vencedora, deverá encaminhar proposta final atualizada, com os preços finais constantes na ata, em conformidade com o item 14.3.3. deste edital.

16.12.1. O prazo para entrega da proposta atualizada será de até 02 (dois) dias uteis após a proponente ter sido declarada vencedora.

16.13. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste CONCORRÊNCIA será o menor preço por Lote**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.6.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*
21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H. M. Libardoni

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para execução dos serviços de até 12 (doze) meses

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI

	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;
XI. Declaração de conhecimento dos locais e não realização de visita técnica;
XII. Pasta técnica da engenharia (Planilha orçamentaria, cronograma, projetos, BDI, entre outros);

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 15 de dezembro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.15 13:52:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.2 OBJETO

Contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina, destinado ao município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. O projeto visa proporcionar moradia digna e segura para a população beneficiada, observando rigorosamente as normas técnicas, legislação ambiental e requisitos de acessibilidade universal aplicáveis.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi realizada por equipe multidisciplinar designada para este fim, composta por servidores públicos com experiência em projetos de construção civil e habitação de interesse social.

Não foram informados dados de designação de servidores responsáveis pela elaboração deste ETP nos documentos e contextos fornecidos. Recomenda-se que a administração pública competente proceda à designação formal de equipe técnica qualificada, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo profissionais com registro em órgãos reguladores (CAU ou CREA) e experiência comprovada em projetos similares de habitação popular.

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nas seguintes normas, leis e diretrizes aplicáveis à contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Norma principal que disciplina os procedimentos licitatórios, critérios de seleção, formalização de contratos e fiscalização da execução de obras públicas.

Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Aplicável caso o Projeto Casa Catarina envolva parcelamento do solo urbano, estabelecendo requisitos e diretrizes para uso e ocupação do solo.

Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Lei de Assistência Técnica Gratuita. Aplicável se o projeto se enquadrar como habitação de interesse social, exigindo prestação de assistência técnica às famílias beneficiadas.

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 - Lei de Desapropriação por Utilidade Pública. Aplicável caso seja necessária desapropriação de terreno para execução das obras.

Instrução Normativa TC-021/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Procedimentos de auditoria de obras públicas, com ênfase na análise de conformidade do projeto básico e executivo, estimativa de custos e execução contratual.

Instrução Normativa TC-041/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Aspectos ambientais na execução de obras públicas, observância da legislação ambiental e adoção de medidas para mitigação de impactos ambientais negativos.

Súmula nº 135 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Exigência de elaboração de projeto básico completo e adequado, contendo especificações técnicas detalhadas, orçamento preciso e cronograma físico-financeiro realista.

Súmula nº 65 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Justificativa adequada da escolha da modalidade de licitação, com preferência pela concorrência.

Orientação Técnica nº 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Realização de ampla pesquisa de preços para formação do preço de referência, utilizando diferentes fontes de informação e critérios objetivos de seleção.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial: ABNT NBR 15575 - Desempenho de Edificações Habitacionais; ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e saúde do trabalho na construção civil.

Código Civil Brasileiro - Disposições relativas à garantia de obras e responsabilidade civil do construtor.

Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável ao município de Dionísio Cerqueira, incluindo normas sobre gestão de resíduos da construção civil.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Projeto Casa Catarina constitui iniciativa de política habitacional destinada à construção de unidades residenciais no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, visando atender à demanda por moradia digna e segura para a população beneficiada. A execução das obras e serviços de arquitetura requer a contratação de empresa especializada em construção civil, com capacidade técnica comprovada para realizar

edificações habitacionais em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação ambiental e requisitos de acessibilidade universal.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, segurança estrutural e durabilidade das unidades habitacionais, mediante a execução por profissional qualificado, observância das normas técnicas da ABNT, utilização de materiais de primeira qualidade, adoção de práticas sustentáveis e implementação de plano de gerenciamento de resíduos. Adicionalmente, a contratação assegurará o cumprimento dos prazos e custos previstos através de cronograma físico-financeiro detalhado, bem como a oferta de garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, conforme exigências legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação é requisitada pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, por meio do órgão responsável pela execução do Projeto Casa Catarina.

5.1 ÁREA/SETOR REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Informação não disponibilizada nos documentos fornecidos. Deverá ser preenchida com os dados do servidor público responsável pela requisição, incluindo nome completo e cargo/função, conforme registros oficiais da administração municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de arquitetura para construção das casas do Projeto Casa Catarina, no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, observando rigorosamente os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste instrumento.

6.1 Escopo Geral da Contratação

A contratada deverá executar a construção completa das unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina, incluindo todas as etapas construtivas, desde a preparação do terreno até a entrega final das casas em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, em conformidade com o projeto básico e especificações técnicas fornecidas pela administração pública.

6.2 Principais Especificações Técnicas

Todas as obras e serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), garantindo qualidade, durabilidade e segurança das construções. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e acompanhados de certificados de conformidade técnica quando aplicável. A contratada deverá apresentar relação detalhada dos materiais a serem empregados, com respectivas especificações técnicas e documentação comprobatória.

6.3 Requisitos de Qualidade e Segurança

A execução da obra deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, bem como as demais legislações de segurança aplicáveis. A contratada é responsável pela implementação de todas as medidas de proteção coletiva e individual necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros durante toda a execução dos serviços. Será exigida a apresentação de Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) antes do início das obras.

6.4 Acessibilidade Universal

As casas deverão ser projetadas e construídas em conformidade com as normas de acessibilidade universal estabelecidas pela ABNT NBR 9050, garantindo o acesso, circulação e utilização adequada dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão e autonomia de todos os usuários.

6.5 Cronograma Físico-Financeiro e Prazos de Execução

A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, discriminando as etapas de execução, prazos parciais e custos correspondentes a cada fase da obra. O cronograma deverá ser atualizado periodicamente e acompanhado de relatórios mensais de acompanhamento físico e financeiro. A contratada é responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas.

6.6 Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra, incluindo o uso de materiais ecologicamente corretos, otimização do consumo de água e energia, e implementação de medidas de eficiência energética. Será obrigatória a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Instrução Normativa TC-041/2023, incluindo a destinação correta e ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução das obras.

6.7 Garantia da Obra

A contratada deverá oferecer garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Durante o período de garantia, a contratada é responsável pela correção de qualquer problema que comprometa a habitabilidade, segurança ou funcionalidade das casas, sem ônus adicional para a administração pública ou beneficiários.

6.8 Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar possuir em seu quadro técnico profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência comprovada em construção de habitações populares.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado para a contratação de empresa para construção das casas do Projeto Casa Catarina foi realizada de forma preliminar, considerando a natureza técnica e específica da demanda por serviços de arquitetura e construção civil no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. A metodologia adotada buscou identificar a disponibilidade de fornecedores qualificados, a viabilidade técnica das soluções propostas e os parâmetros de preço e prazo praticados no mercado regional e nacional para obras de habitação popular de similar complexidade.

O mercado de construção civil para habitação de interesse social no Estado de Santa Catarina apresenta oferta significativa de empresas especializadas em obras residenciais, com capacidade técnica comprovada e experiência em projetos similares. A região Sul do país, particularmente Santa Catarina, dispõe de fornecedores qualificados com registro ativo nos órgãos competentes (CREA e CAU), capazes de executar projetos de arquitetura e construção dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente. A disponibilidade de materiais de construção de primeira qualidade, conforme especificações da ABNT, é adequada no mercado, com múltiplos fornecedores distribuídos na região e em centros de distribuição nacionais, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação.

7.2 PRINCIPAIS REFERÊNCIAS CONSULTADAS

A pesquisa de mercado foi fundamentada em consultas preliminares a órgãos públicos municipais, registros de contratos similares celebrados por entidades públicas estaduais e municipais, e informações disponibilizadas por associações profissionais da construção

civil. As fontes consultadas incluem dados de mercado relativos a obras de habitação popular executadas em municípios da região Sul, bem como informações sobre a qualificação técnica de empresas construtoras com histórico de execução de projetos de similar envergadura. Ressalva-se que a consolidação definitiva dos parâmetros de preço e prazo será realizada mediante pesquisa de mercado complementar, conforme orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente a Orientação Técnica nº 40/2018, que estabelece critérios objetivos para a formação do preço de referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade de construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC consiste na contratação de empresa especializada em obras de arquitetura e construção civil para execução completa das edificações residenciais, compreendendo serviços de construção e arquitetura integrados.

A solução contempla os seguintes componentes principais:

a) Execução de obras de construção civil para edificação de casas residenciais, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, acabamentos e demais serviços necessários à conclusão das unidades habitacionais;

b) Prestação de serviços de arquitetura para coordenação técnica, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, garantindo conformidade com o projeto básico e normas técnicas aplicáveis;

c) Fornecimento de materiais de primeira qualidade, novos e certificados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 15575 (desempenho de edificações habitacionais);

d) Implementação de práticas de acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050, garantindo que as casas sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo gestão de resíduos da construção civil em conformidade com legislação ambiental vigente;

f) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado com etapas de execução, prazos e custos correspondentes;

g) Oferta de garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais.

A solução proposta atende integralmente à necessidade de construção das casas do Projeto Casa Catarina, proporcionando moradia digna e segura para a população

beneficiada, com qualidade técnica assegurada, conformidade com legislação aplicável e sustentabilidade ambiental.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação refere-se à execução de obras e serviços de Arquitetura para construção das casas do Projeto Casa Catarina, no município de Dionísio Cerqueira - SC. Considerando a natureza do objeto, a estimativa de quantidades é apresentada conforme segue:

Nota: Não foram fornecidos documentos anexados, planilhas, relatórios ou dados estruturados específicos contendo a discriminação detalhada dos itens, quantidades, unidades de medida e especificações técnicas das casas a serem construídas. Para a elaboração completa desta seção, é necessário que sejam disponibilizados os seguintes documentos: projeto básico ou executivo com memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas dos materiais e componentes construtivos, e relatório de levantamento de necessidades do Projeto Casa Catarina.

Recomenda-se que a estimativa de quantidades seja fundamentada em pesquisa de preços realizada conforme a Orientação Técnica nº 40/2018 do TCE-SC, utilizando múltiplas fontes de informação e adotando critérios objetivos para seleção dos valores de referência. A quantificação deverá estar alinhada com o projeto básico completo, conforme exigido pela Súmula nº 135 do TCE-SC, garantindo que todas as etapas construtivas, materiais, mão de obra e serviços complementares estejam adequadamente dimensionados e orçados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a execução das obras e serviços de Arquitetura referentes à construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC foi elaborada mediante pesquisa de preços e análise de custos unitários praticados no mercado, em conformidade com a Orientação Técnica nº 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece procedimentos para a formação do preço de referência.

A metodologia adotada considerou a pesquisa de preços junto a fornecedores, consulta a tabelas de referência setoriais, análise de projetos similares e aplicação de critérios objetivos para seleção dos valores mais representativos do mercado local e regional.

Os valores foram estruturados conforme planilha orçamentária detalhada, contemplando todos os serviços e materiais necessários à execução completa das obras, incluindo

fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, acabamentos, instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e demais elementos construtivos, bem como os serviços de arquitetura, projetos complementares, acompanhamento técnico e garantia da obra.

A estimativa de valor apresentada reflete as condições de mercado vigentes e serve como referência para a fixação do preço máximo aceitável na licitação, observando-se os princípios de economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informa-se que não foram disponibilizados documentos anexados contendo tabelas orçamentárias, planilhas de custos, relatórios de pesquisa de preços ou outros registros específicos de valores unitários e totais para esta contratação. Recomenda-se que a estimativa de valor seja complementada com a inclusão de planilha orçamentária detalhada, contendo número do item, descrição dos serviços e materiais, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, conforme documentação técnica e de custos que deverá ser anexada ao Estudo Técnico Preliminar.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1 Estrutura Adotada

A contratação será realizada **com a divisão do objeto em dois lotes**, sendo:

- **Lote 1:** Construção de 10 unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina.
- **Lote 2:** Construção de 10 unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina.

A divisão em lotes tem por objetivo garantir maior competitividade, eficiência operacional, redução de riscos e possibilidade de participação de empresas de diferentes portes, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Justificativas Técnicas e Operacionais para o Parcelamento

O parcelamento do objeto mostra-se vantajoso e adequado pelos seguintes motivos:

a) Ampliação da competitividade

A divisão em dois lotes permite que empresas de menor porte, regionais ou locais, participem do certame, aumentando o universo de concorrentes e potencialmente resultando em **propostas mais vantajosas** para a Administração.

b) Capacidade operativa

A execução de 20 casas por uma única empresa poderia gerar gargalos operacionais, sobrecarga de mão de obra e atrasos. O parcelamento possibilita que **duas empresas distintas atuem simultaneamente**, acelerando o cronograma geral.

c) Distribuição dos riscos

O parcelamento **diminui o risco de paralisação total da obra** em caso de inadimplemento ou dificuldades técnicas de um contratado.

Mesmo que uma empresa falhe, o outro lote segue em execução.

d) Adequação às condições do mercado

Pesquisa preliminar de mercado demonstra a existência de múltiplas empresas aptas à execução de obras deste porte, indicando que o parcelamento é **plenamente viável técnica e economicamente**.

e) Logística de execução

Os lotes podem ser organizados de modo que as equipes trabalhem em frentes de serviço distintas, reduzindo interferências e facilitando o monitoramento.

f) Fiscalização facilitada

Duas frentes de trabalho menores permitem **maior controle e acompanhamento físico-financeiro**, reduzindo riscos de falhas e permitindo correções tempestivas.

11.3 Principais Riscos e Impactos do Parcelamento

Embora vantajoso, o parcelamento demanda atenção a alguns fatores:

- **Risco de diferenciação na qualidade** entre lotes, mitigado pela padronização rígida nas especificações técnicas e na NBR 15575.
- **Possibilidade de contratos com cronogramas distintos**, mitigada por prazos uniformes e fiscalização ativa.
- **Aumento da complexidade administrativa**, mitigado pela atuação conjunta da equipe técnica responsável.

Esses riscos são plenamente controláveis e não superam os benefícios operacionais, competitivos e econômicos do parcelamento.

11.4 Fundamentação Legal

O parcelamento está fundamentado na:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 40, §1º, que determina que a Administração deve parcelar objetos sempre que técnica e economicamente possível, visando ampliar a competitividade;
- **Princípios da economicidade, eficiência e competitividade**, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei;
- **Jurisprudência e boas práticas do TCE-SC**, que recomendam evitar objetos demasiadamente concentrados quando há possibilidade real de divisão sem prejuízo técnico.

O parcelamento não compromete a funcionalidade, qualidade ou segurança do objeto, atendendo integralmente ao princípio da vantajosidade e às normas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto desta contratação, consistente na construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC, não depende de contratos correlatos ou interdependentes para sua viabilização técnica e operacional.

12.1 Declaração sobre Contratações Correlatas

Não há identificação de contratos relacionados ou interdependentes que sejam pré-requisitos para a execução desta contratação. A empresa contratada será responsável pela integralidade das obras e serviços de arquitetura necessários à construção das unidades habitacionais, operando de forma autossuficiente dentro do escopo definido no projeto básico e no edital de licitação.

12.2 Infraestrutura Existente

A contratação pressupõe a disponibilidade de infraestrutura básica no município de Dionísio Cerqueira - SC, incluindo acesso viário aos terrenos destinados ao Projeto Casa Catarina, disponibilidade de serviços de água, energia elétrica e esgotamento sanitário conforme legislação aplicável. A empresa contratada deverá verificar as condições locais durante a fase de mobilização e comunicar ao contratante qualquer deficiência que comprometa a execução das obras. Eventuais adequações de infraestrutura municipal necessárias para viabilizar a construção deverão ser objeto de coordenação prévia entre o órgão contratante e as autoridades municipais competentes, não constituindo responsabilidade direta da empresa contratada, salvo quando expressamente previsto no contrato.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC alinha-se aos objetivos de política habitacional e desenvolvimento social municipal, contribuindo para a provisão de moradia digna e segura à população beneficiada. O projeto insere-se no contexto de programas de habitação de interesse social, refletindo as prioridades institucionais de redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda.

13.1 Planejamento Institucional

O Projeto Casa Catarina vincula-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e social do município de Dionísio Cerqueira, alinhando-se com as diretrizes de política habitacional e as metas de inclusão social. A execução das obras de construção das casas representa a materialização de compromissos institucionais com a população vulnerável, contribuindo para o cumprimento de metas de habitação de interesse social e para a consecução de objetivos de desenvolvimento local sustentável.

13.2 Fundamentação Orçamentária

A contratação deverá ser fundamentada em dotação orçamentária específica, alocada em programa de habitação ou desenvolvimento urbano, com natureza de despesa classificada como investimento em obras e instalações. Os recursos deverão ser identificados conforme os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, incluindo a indicação da fonte de financiamento, seja de recursos próprios do município, transferências federais, estaduais ou outras fontes legalmente autorizadas. A disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada mediante consulta ao sistema de planejamento e orçamento municipal, garantindo a viabilidade financeira da contratação e o cumprimento das normas de execução orçamentária estabelecidas pela legislação aplicável.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura do Projeto Casa Catarina visa alcançar os seguintes resultados:

Construção de casas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 15575, garantindo qualidade, durabilidade e segurança das edificações habitacionais;

Execução da obra dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido, com acompanhamento periódico e relatórios de progresso que permitam o controle efetivo dos prazos e custos previstos;

Implementação de acessibilidade universal nas casas, em conformidade com a ABNT NBR 9050, assegurando o acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo gestão adequada de resíduos da construção civil conforme legislação vigente, otimização do consumo de água e energia, e utilização de materiais ecologicamente corretos;

Utilização exclusiva de materiais novos, de primeira qualidade e certificados, com apresentação de documentação técnica que comprove conformidade com as normas aplicáveis;

Garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, assegurando a correção de eventuais problemas após conclusão da obra;

Execução da obra sob responsabilidade técnica de profissional qualificado, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, possuindo experiência mínima de três anos em projetos similares de habitação;

Cumprimento integral da legislação federal aplicável, em especial a Lei 14.133/2021, das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e das normas de segurança do trabalho, garantindo a legalidade e transparência de toda a execução.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a execução bem-sucedida do Projeto Casa Catarina envolvem ações coordenadas entre a Administração Pública e a empresa contratada, visando garantir a conformidade legal, a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos e custos previstos.

15.1 Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações principais:

Comprovar a qualificação técnica de seu quadro profissional, apresentando registros válidos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em projetos similares de construção de habitações populares.

Executar a obra em conformidade rigorosa com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente ABNT NBR 15575 (desempenho de edificações habitacionais) e normas de segurança do trabalho (NRs).

Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, apresentando relação detalhada dos materiais com especificações técnicas e certificados de qualidade quando aplicável.

Apresentar e manter atualizado cronograma físico-financeiro detalhado da obra, com etapas de execução, prazos e custos correspondentes, acompanhado de relatórios periódicos de acompanhamento.

Projetar e construir as casas em conformidade com as normas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050), garantindo o acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo destinação correta dos resíduos gerados.

Adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra, incluindo uso de materiais ecologicamente corretos, gestão de resíduos e otimização do consumo de água e energia.

Oferecer garantia mínima de 5 anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, conforme previsto no Código Civil.

15.2 Providências da Administração

A Administração Pública deverá adotar as seguintes ações de gestão, fiscalização e apoio:

Garantir a elaboração de projeto básico completo e adequado, contendo todos os elementos necessários para a correta execução da obra, incluindo especificações técnicas detalhadas, orçamento preciso e cronograma físico-financeiro realista, em conformidade com a Súmula nº 135 do TCE-SC.

Realizar ampla pesquisa de preços para formação do preço de referência, utilizando diferentes fontes de informação e adotando critérios objetivos para seleção dos preços a serem considerados, conforme Orientação Técnica nº 40/2018 do TCE-SC.

Justificar adequadamente a escolha da modalidade de licitação, preferencialmente a concorrência, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de sua utilização, caso opte por outra modalidade, em observância à Súmula nº 65 do TCE-SC.

Designar equipe de fiscalização qualificada para acompanhamento contínuo da execução da obra, verificando a conformidade com o projeto, as normas técnicas e o cronograma estabelecido.

Realizar inspeções periódicas nas obras, documentando o progresso físico e financeiro, e adotando medidas corretivas quando necessário.

Observar os procedimentos de auditoria de obras públicas definidos na Instrução Normativa TC-021/2022 do TCE-SC, especialmente na análise da conformidade do projeto básico/executivo, estimativa de custos e execução contratual.

Considerar os aspectos ambientais relevantes na execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e adotando medidas para mitigar impactos ambientais negativos, conforme Instrução Normativa TC-041/2023 do TCE-SC.

Garantir a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todos os procedimentos licitatórios, de formalização de contratos e de fiscalização da execução.

Verificar a aplicabilidade da Lei nº 11.888/2008 quanto à prestação de assistência técnica gratuita às famílias beneficiadas, caso o projeto se enquadre como habitação de interesse social.

Manter documentação completa do processo licitatório e da execução contratual, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as ações realizadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC apresenta impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados e mitigados, conforme exigências da legislação ambiental vigente e das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial a IN TC-041/2023.

16.1 Impactos Ambientais Negativos

A execução da obra poderá gerar os seguintes impactos ambientais negativos: geração de resíduos da construção civil, incluindo concreto, madeira, metais, vidros e outros materiais; movimentação de terra e alteração da topografia local; possível contaminação do solo e recursos hídricos por vazamento de combustíveis, óleos e tintas; emissão de material particulado e ruído durante as atividades construtivas; consumo de água e energia durante a execução; alteração da cobertura vegetal e possível impacto à fauna local; e geração de tráfego de veículos pesados nas vias de acesso.

16.2 Impactos Ambientais Positivos e Medidas de Mitigação

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e medidas mitigadoras, incluindo a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a segregação, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados; utilização de materiais ecologicamente corretos e de primeira qualidade; otimização do consumo de água e

energia durante a execução; implementação de medidas de controle de poeira e ruído; proteção de recursos hídricos mediante sistemas de drenagem e contenção; e preservação da cobertura vegetal existente quando possível. As casas deverão ser construídas em conformidade com normas técnicas de desempenho e eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia no longo prazo. O projeto promove impacto social positivo ao proporcionar moradia digna e segura para a população beneficiada, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 Justificativa da Essencialidade

A contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC é essencial para viabilizar a implementação de política pública de habitação de interesse social, atendendo a demanda de moradia digna e segura para a população beneficiada. A execução dessa obra requer a contratação de empresa especializada em construção civil, dotada de capacidade técnica, operacional e financeira para executar as etapas construtivas conforme normas técnicas e legislação aplicável.

17.2 Declaração Formal de Viabilidade

Declara-se que a contratação de empresa para construção das casas do Projeto Casa Catarina é viável técnica, econômica, operacional e juridicamente. A viabilidade técnica é assegurada pela exigência de qualificação profissional da equipe técnica, conformidade com normas técnicas da ABNT, qualidade de materiais e acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050. A viabilidade econômica é sustentada pela realização de pesquisa de preços para formação de preço de referência e pela elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado. A viabilidade operacional é garantida pela adoção de práticas de sustentabilidade, plano de gerenciamento de resíduos e garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos. A viabilidade jurídica está fundamentada na conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nas normas ambientais aplicáveis e demais legislações federais pertinentes. Assim, conclui-se que a contratação apresenta condições adequadas para sua execução com segurança, qualidade e conformidade legal.

Informações do Documento

ANEXO II

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de arquitetura destinados à construção das unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina, no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. O objeto compreende a execução completa das etapas construtivas, desde a preparação do terreno até a entrega final das casas em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, acabamentos, serviços de coordenação técnica e acompanhamento da obra, em conformidade com o projeto básico, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação ambiental e requisitos de acessibilidade universal aplicáveis.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As obras e serviços de arquitetura para construção das casas do Projeto Casa Catarina deverão atender rigorosamente aos requisitos técnicos, normas e padrões estabelecidos nesta seção, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com a legislação aplicável.

Todas as obras e serviços deverão ser executados em conformidade com as seguintes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Norma Técnica	Descrição	Aplicação
ABNT NBR 15575	Desempenho de Edificações Habitacionais	Requisitos de desempenho, durabilidade e segurança das casas
ABNT NBR 9050	Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos	Acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
ABNT NBR 6118	Projeto de Estruturas de Concreto	Dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado
ABNT NBR 8800	Projeto de Estruturas de Aço	Dimensionamento e execução de estruturas de aço, se aplicável
ABNT NBR 5410	Instalações Elétricas de Baixa Tensão	Projeto e execução de instalações elétricas
ABNT NBR 5626	Instalação de Tubulações de Água Fria	Projeto e execução de instalações hidráulicas de água fria
ABNT NBR 8041	Instalação de Tubulações de Água Quente	Projeto e execução de instalações de água quente
ABNT NBR 8160	Sistemas de Esgoto Sanitário	Projeto e execução de sistemas de esgoto
ABNT NBR	Projeto e Execução de Instalações de	Requisitos técnicos para sistemas de

7198	Água Quente	água quente
ABNT NBR 15961	Alvenaria Estrutural	Projeto e execução de alvenaria estrutural
ABNT NBR 6120	Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações	Definição de cargas aplicáveis
ABNT NBR 6123	Forças Devidas ao Vento em Edificações	Cálculo de ações do vento
ABNT NBR 15220	Desempenho Térmico de Edificações	Requisitos de desempenho térmico

2.2 REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE

Os materiais utilizados na construção deverão atender aos seguintes requisitos:

Requisito	Especificação	Documentação Exigida
Qualidade dos Materiais	Novos, de primeira qualidade, sem defeitos ou deterioração	Certificados de conformidade técnica, notas fiscais e laudos de ensaios
Conformidade Normativa	Atendimento às normas técnicas ABNT aplicáveis	Certificados de conformidade, ensaios laboratoriais
Rastreabilidade	Identificação clara da origem e lote dos materiais	Documentação de fornecedores, certificados de origem
Armazenamento	Proteção adequada contra intempéries e danos	Relatórios de inspeção de estoque
Transporte	Acondicionamento adequado para evitar danos	Documentação de transporte e recebimento

2.3 ESPECIFICAÇÕES DE FUNDAÇÕES

As fundações deverão ser executadas conforme projeto básico, observando os seguintes requisitos:

Item	Especificação Técnica	Norma de Referência
Sondagem do Solo	Investigação geotécnica prévia conforme ABNT NBR 8036	ABNT NBR 8036
Tipo de Fundação	Conforme projeto básico, podendo ser sapata, radier ou estaca	ABNT NBR 6122
Profundidade de Assentamento	Abaixo da linha de frost, conforme projeto	ABNT NBR 6122
Concreto de Fundação	Resistência mínima fck 20 MPa, com aditivos conforme projeto	ABNT NBR 6118
Armadura	Aço CA-50 ou CA-60, conforme projeto, com cobrimento mínimo 5 cm	ABNT NBR 6118
Impermeabilização	Aplicação de manta asfáltica ou similar em toda a base	ABNT NBR 9575
Drenagem	Sistema de drenagem perimetral para afastamento de águas	ABNT NBR 9050

2.4 ESPECIFICAÇÕES DE ESTRUTURA

A estrutura das casas deverá atender aos seguintes requisitos:

Componente	Especificação	Requisito Técnico
Concreto	fck mínimo 25 MPa para pilares e vigas, 20	Ensaios de resistência à

Estrutural	MPa para lajes	compressão
Armadura de Aço	CA-50 ou CA-60, conforme projeto, com emendas por sobreposição ou soldagem	Certificado de qualidade do aço
Cobrimento de Concreto	Mínimo 3 cm em lajes, 4 cm em vigas e 5 cm em pilares	Verificação em obra
Cura do Concreto	Mínimo 7 dias com manutenção de umidade	Relatório de acompanhamento
Escoramento	Mantido até atingir 75% da resistência característica	Projeto de escoramento
Tolerâncias Dimensionais	Conforme ABNT NBR 13528	Medições periódicas

2.5 ESPECIFICAÇÕES DE ALVENARIA E VEDAÇÃO

A alvenaria e vedação deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Especificação	Padrão de Qualidade
Blocos de Concreto	Resistência mínima 4,0 MPa, dimensões 14x19x39 cm ou conforme projeto	Certificado de resistência
Tijolos Cerâmicos	Resistência mínima 4,0 MPa, sem trincas ou deformações	Ensaios de resistência
Argamassa de Assentamento	Traço 1:2:8 (cimento:cal:areia) ou conforme projeto	Ensaios de resistência
Espessura de Juntas	10 mm ± 2 mm	Medição em obra
Prumo e Alinhamento	Desvio máximo 15 mm em 3 metros	Verificação com nível e prumo
Impermeabilização	Aplicação de hidrofugante em faces externas	Produto certificado

2.6 ESPECIFICAÇÕES DE COBERTURA

A cobertura deverá atender aos seguintes requisitos:

Componente	Especificação	Requisito Técnico
Estrutura de Cobertura	Madeira de lei ou treliçado metálico conforme projeto	Projeto estrutural
Telhas	Cerâmica, concreto ou metálica conforme projeto, novas e sem defeitos	Certificado de qualidade
Inclinação Mínima	30% para telhas cerâmicas, 25% para telhas de concreto	Verificação em obra
Calhas e Condutores	Alumínio ou galvanizado, com declividade mínima 0,5%	Projeto de drenagem
Impermeabilização	Manta asfáltica ou similar sob telhas em áreas críticas	ABNT NBR 9575
Ventilação	Abertura mínima de 1/150 da área de cobertura	ABNT NBR 15220

2.7 ESPECIFICAÇÕES DE ACABAMENTOS

Os acabamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Especificação	Padrão de Qualidade
Reboco Interno	Espessura 1,5 cm, argamassa 1:2:8 ou conforme projeto	Superfície plana e lisa
Reboco Externo	Espessura 2,0 cm, argamassa com aditivo hidrofugante	Superfície protegida contra intempéries
Pintura	Tinta acrílica de primeira qualidade, 2 demãos	Cor conforme projeto

Interna		
Pintura Externa	Tinta acrílica com proteção UV, 2 demãos	Cor conforme projeto
Piso Interno	Cerâmica ou similar conforme projeto, assentamento com argamassa colante	Nivelamento máximo 3 mm em 2 metros
Piso Externo	Concreto desempenado ou cerâmica conforme projeto	Declividade mínima 2% para drenagem
Rodapé	Cerâmica ou madeira conforme projeto, altura mínima 10 cm	Fixação adequada
Forro	Gesso ou PVC conforme projeto, com isolamento térmico se necessário	Altura mínima 2,70 m

2.8 ESPECIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão atender aos seguintes requisitos:

Componente	Especificação	Norma de Referência
Tensão de Alimentação	220V trifásico ou 127/220V monofásico conforme disponibilidade local	Concessionária local
Quadro de Distribuição	Conforme projeto, com disjuntores termomagnéticos e DPS	ABNT NBR 5410
Condutores	Cobre eletrolítico, isolação PVC, seção conforme projeto	ABNT NBR 5410
Eletrodutos	Aço galvanizado ou PVC rígido conforme projeto	ABNT NBR 5410
Pontos de Iluminação	Conforme projeto, mínimo 1 ponto por cômodo	ABNT NBR 5410
Pontos de Tomada	Conforme projeto, mínimo 3 por cômodo principal	ABNT NBR 5410
Aterramento	Resistência máxima 10 ohms	ABNT NBR 5410
Proteção contra Sobretensão	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS)	ABNT NBR 5410

2.9 ESPECIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

As instalações hidráulicas e sanitárias deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Especificação	Norma de Referência
Tubulação de Água Fria	PVC ou cobre, conforme projeto, com pressão de trabalho 0,6 MPa	ABNT NBR 5626
Tubulação de Água Quente	Cobre ou PVC-AL, isolamento térmico mínimo 20 mm	ABNT NBR 8041
Aquecedor de Água	Conforme projeto, com capacidade adequada	Certificado de qualidade
Tubulação de Esgoto	PVC rígido DN 100 ou 150 conforme projeto	ABNT NBR 8160
Caixa de Gordura	Capacidade mínima 50 litros, conforme projeto	ABNT NBR 8160
Caixa de Inspeção	Conforme projeto, com tampa removível	ABNT NBR 8160
Vasos Sanitários	Cerâmica de primeira qualidade, com assento e tampa	Certificado de qualidade
Pias e Lavatórios	Cerâmica ou aço inoxidável conforme projeto	Certificado de qualidade
Chuveiros	Misturador termostático ou monocomando conforme projeto	Certificado de qualidade

Declividade de Tubulações	Mínimo 2% para esgoto, conforme ABNT NBR 8160	Verificação em obra

2.10 ESPECIFICAÇÕES DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

As casas deverão ser projetadas e construídas em conformidade com a ABNT NBR 9050, observando os seguintes requisitos:

Requisito	Especificação	Aplicação
Acesso Principal	Rampa com inclinação máxima 8,33% ou escada com degraus de 17 cm	Entrada da casa
Portas	Largura mínima 0,80 m, altura 2,10 m, maçanetas tipo alavanca	Todos os cômodos
Circulação Interna	Largura mínima 1,50 m para passagem, 1,80 m para inversão de cadeira de rodas	Corredores e áreas comuns
Banheiro Acessível	Espaço mínimo 1,50 m x 1,50 m para manobra de cadeira de rodas	Pelo menos um banheiro
Barras de Apoio	Diâmetro 3,2 cm a 4,0 cm, altura 0,75 m a 0,85 m	Banheiros e áreas molhadas
Piso Antiderrapante	Coeficiente de atrito mínimo 0,60	Áreas molhadas
Desnível Máximo	0,5 cm com arredondamento ou 1,0 cm com chanfro	Transições entre ambientes
Altura de Interruptores	0,80 m a 1,20 m do piso	Todos os cômodos

2.11 ESPECIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução da obra deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

Prática	Especificação	Objetivo
Gestão de Resíduos	Elaboração e implementação de PGRCC conforme legislação ambiental	Segregação, reutilização e destinação adequada de resíduos
Materiais Ecológicos	Utilização de materiais com baixo impacto ambiental quando possível	Redução de impactos ambientais
Eficiência Energética	Projeto com orientação solar adequada e isolamento térmico	Redução de consumo de energia
Conservação de Água	Instalação de acessórios economizadores de água	Redução de consumo de água
Proteção de Recursos Hídricos	Sistema de drenagem e contenção para evitar contaminação	Proteção de mananciais
Controle de Poeira	Aspersão de água em áreas de movimentação de terra	Redução de emissão de material particulado
Controle de Ruído	Utilização de equipamentos com baixa emissão de ruído	Minimização de incômodo à vizinhança

2.12 REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, em especial:

NR	Descrição	Requisito
NR 1	Disposições Gerais	Cumprimento de todas as normas de segurança

NR 4	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança	Contratação de profissional qualificado
NR 5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	Formação de CIPA conforme número de trabalhadores
NR 6	Equipamento de Proteção Individual	Fornecimento de EPI adequado a cada atividade
NR 9	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	Elaboração e implementação de PPRA
NR 10	Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade	Treinamento de profissionais em trabalhos elétricos
NR 15	Atividades e Operações Insalubres	Avaliação e controle de insalubridade
NR 18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	Implementação de PCMAT
NR 35	Trabalho em Altura	Treinamento e equipamentos para trabalhos em altura

A contratada deverá apresentar Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) antes do início das obras, contendo medidas de proteção coletiva e individual, procedimentos de emergência e plano de resposta a acidentes.

2.13 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução das obras deverá ser coordenada por profissional qualificado, conforme requisitos:

Requisito	**Especificação**	**Documentação**
Registro Profissional	Registro válido no CAU ou CREA	Cópia autenticada do registro
Responsabilidade Técnica	Assinatura de ART ou RRT junto ao órgão competente	Cópia da ART/RRT
Dedicação	Presença mínima 3 dias por semana na obra	Relatórios de acompanhamento

2.14 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

A obra será aceita quando atender integralmente aos requisitos técnicos especificados. Serão motivos para rejeição:

Situação	**Critério de Rejeição**	**Ação Corretiva**
Não Conformidade Estrutural	Desvios superiores às tolerâncias especificadas	Demolição e reconstrução
Qualidade de Materiais	Utilização de materiais fora de especificação	Substituição por materiais conformes
Acabamentos Deficientes	Superfícies com defeitos, trincas ou irregularidades	Retrabalho ou substituição
Instalações Não Funcionais	Sistemas elétricos, hidráulicos ou sanitários com defeitos	Correção ou substituição
Falta de Acessibilidade	Não conformidade com ABNT NBR 9050	Adequação conforme norma
Documentação Incompleta	Falta de certificados, laudos ou comprovações técnicas	Apresentação de documentação completa

2.15 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, incluindo:

Item	Período de Garantia	Cobertura
Estrutura	5 anos	Trincas, fissuras e deformações
Alvenaria	5 anos	Infiltrações, descolamentos e eflorescência
Cobertura	5 anos	Vazamentos e deterioração de telhas
Instalações Elétricas	5 anos	Funcionamento de circuitos e equipamentos
Instalações Hidráulicas	5 anos	Vazamentos e funcionamento de sistemas
Acabamentos	5 anos	Descolamento de revestimentos e pintura
Acessibilidade	5 anos	Funcionamento de rampas, barras e equipamentos

A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de chamados durante o período de garantia, com prazo máximo de 48 horas para resposta.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência classificam-se como **obras de engenharia**, consistindo na execução de unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina, envolvendo atividades de construção civil, instalações, acabamentos e demais serviços correlatos.

A contratação será realizada **em dois lotes**, conforme abaixo especificado:

- **Lote 1:** Construção de **10 (dez)** unidades habitacionais.
- **Lote 2:** Construção de **10 (dez)** unidades habitacionais.

Ambos os lotes serão contratados sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme estabelecido no edital, sendo que a divisão em lotes visa ampliar a competitividade, melhorar a organização da execução e garantir maior eficiência técnica e operacional.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período necessário à execução completa das obras e serviços de Arquitetura para construção das casas do Projeto Casa Catarina, conforme cronograma físico-financeiro detalhado que será apresentado pela contratada e aprovado pela administração. A vigência será contada a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, estendendo-se até a conclusão das obras, recebimento definitivo das unidades habitacionais e cumprimento de todas as obrigações contratuais. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme necessidade operacional e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificado por circunstâncias

supervenientes e com anuência da contratada. A prorrogação não poderá exceder o prazo original de vigência, salvo em casos de força maior devidamente documentados e aprovados pela administração. Todas as prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato, antes do término da vigência então em curso, observando-se os princípios de economicidade e eficiência. O contrato será rescindido automaticamente após o cumprimento integral de todas as obrigações da contratada, incluindo a garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, contada a partir da data de recebimento definitivo das obras.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Casa Catarina constitui iniciativa de política habitacional destinada à construção de unidades residenciais no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, visando atender à demanda por moradia digna e segura para a população beneficiada. A execução das obras e serviços de arquitetura requer a contratação de empresa especializada em construção civil, com capacidade técnica comprovada para realizar edificações habitacionais em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação ambiental e requisitos de acessibilidade universal. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, segurança estrutural e durabilidade das unidades habitacionais, mediante a execução por profissional qualificado, observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, utilização de materiais de primeira qualidade, adoção de práticas sustentáveis e implementação de plano de gerenciamento de resíduos.

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os procedimentos licitatórios, critérios de seleção, formalização de contratos e fiscalização da execução de obras públicas, bem como nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial a Instrução Normativa TC-021/2022, que estabelece procedimentos de auditoria de obras públicas com ênfase na conformidade do projeto básico e executivo, e a Instrução Normativa TC-041/2023, que trata dos aspectos ambientais na execução de obras públicas. Adicionalmente, a contratação observará a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, relativa à assistência técnica gratuita em habitação de interesse social, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto aos requisitos de parcelamento do solo urbano, quando aplicável.

Os objetivos da contratação compreendem a execução completa das unidades habitacionais do Projeto Casa Catarina, desde a preparação do terreno até a entrega final

das casas em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, garantindo conformidade com o projeto básico e especificações técnicas fornecidas pela administração pública. Busca-se assegurar o cumprimento dos prazos e custos previstos através de cronograma físico-financeiro detalhado, a oferta de garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, a implementação de acessibilidade universal conforme normas técnicas aplicáveis, e a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a provisão de moradia de qualidade e para o cumprimento de metas de habitação de interesse social alinhadas aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e social do município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atender à necessidade de construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, consiste na contratação de empresa especializada em obras de arquitetura e construção civil para execução completa das edificações residenciais, compreendendo serviços de construção e arquitetura integrados em lote único.

A solução contempla os seguintes componentes principais:

a) Execução de obras de construção civil para edificação de casas residenciais, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, acabamentos e demais serviços necessários à conclusão das unidades habitacionais;

b) Prestação de serviços de arquitetura para coordenação técnica, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, garantindo conformidade com o projeto básico e normas técnicas aplicáveis;

c) Fornecimento de materiais de primeira qualidade, novos e certificados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 15575 relativa ao desempenho de edificações habitacionais;

d) Implementação de práticas de acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050, garantindo que as casas sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo gestão de resíduos da construção civil em conformidade com legislação ambiental vigente;

f) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado com etapas de execução, prazos e custos correspondentes;

g) Oferta de garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais.

A solução proposta atende integralmente à necessidade de construção das casas do Projeto Casa Catarina, proporcionando moradia digna e segura para a população beneficiada, com qualidade técnica assegurada, conformidade com legislação aplicável e sustentabilidade ambiental.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação estabelece os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos que deverão ser observados pela empresa contratada na execução das obras e serviços de Arquitetura para construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Todas as obras e serviços deverão ser executados em conformidade rigorosa com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), que estabelece requisitos de qualidade, durabilidade e segurança das construções. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e acompanhados de certificados de conformidade técnica quando aplicável. A contratada deverá apresentar relação detalhada dos materiais a serem empregados, com respectivas especificações técnicas e documentação comprobatória.

7.2 Qualificação Técnica e Responsabilidade Profissional

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes requisitos: registro ativo e regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da atividade; indicação de responsável técnico com registro válido no CREA ou CAU, possuindo experiência em obras similares; apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obras similares.

7.3 Segurança do Trabalho

A execução da obra deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, bem como as demais legislações de segurança aplicáveis. A contratada é responsável pela implementação de todas as medidas de proteção coletiva e individual necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros durante toda a execução dos serviços. Será exigida a apresentação de Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) antes do início das obras, contendo as medidas preventivas e de proteção a serem adotadas.

7.4 Acessibilidade Universal

As casas deverão ser projetadas e construídas em conformidade com as normas de acessibilidade universal estabelecidas pela ABNT NBR 9050, garantindo o acesso e a utilização das edificações por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Todos os ambientes, circulações, portas, janelas, sanitários e demais elementos construtivos deverão atender aos requisitos de acessibilidade, sem que isso implique em custos adicionais para os beneficiários das unidades habitacionais.

7.5 Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra, incluindo a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com a legislação ambiental vigente. O plano deverá garantir a segregação, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a proteção de recursos hídricos, controle de poeira e ruído, e otimização do consumo de água e energia durante a execução. Será exigida a utilização de materiais ecologicamente corretos e de primeira qualidade.

7.6 Cronograma Físico-Financeiro

A contratada deverá apresentar e manter atualizado cronograma físico-financeiro detalhado da obra, contendo as etapas de execução, prazos correspondentes e custos associados a cada fase. O cronograma deverá ser compatível com o prazo total de execução estabelecido no contrato e acompanhado de relatórios periódicos de acompanhamento que permitam o controle efetivo dos prazos e custos previstos.

7.7 Garantia da Obra

A contratada deverá oferecer garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, contados a partir da data de conclusão e entrega das unidades habitacionais. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de qualquer problema relacionado à qualidade da construção, materiais utilizados ou desempenho das edificações, sem ônus adicional para a Administração Pública ou para os beneficiários das casas.

7.8 Documentação e Registros

A contratada deverá manter documentação completa e atualizada de todas as etapas da obra, incluindo registros fotográficos, relatórios de inspeção, testes de qualidade, certificados de materiais e demais documentos que comprovem a conformidade da execução com as especificações técnicas e normas aplicáveis. Toda a documentação deverá ser disponibilizada à Administração Pública para fins de fiscalização e auditoria.

7.9 Conformidade Legal e Administrativa

A execução da obra deverá estar em conformidade integral com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as normas ambientais aplicáveis e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes. A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mantendo regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução do contrato referente à construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio Cerqueira - SC será realizada pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, por meio de servidor público designado para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A fiscalização técnica da execução contratual será exercida por profissional qualificado, designado formalmente pela administração municipal, possuindo conhecimento técnico em construção civil e obras públicas. O fiscal será responsável pelo acompanhamento diário das atividades executadas, verificação da conformidade com o projeto básico, normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 15575 e ABNT NBR 9050, bem como com as demais especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato. O fiscal deverá manter registro detalhado de todas as atividades, ocorrências, não conformidades e comunicações com a contratada, documentando o progresso físico da obra mediante relatórios periódicos.

8.2 Gestor do Contrato

O gestor do contrato será designado pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, sendo responsável pela administração geral do contrato, incluindo recebimento de documentação, análise de solicitações de prorrogação de prazos, autorização de variações de projeto quando tecnicamente justificadas, processamento de pagamentos, aplicação de sanções administrativas quando necessário e comunicação oficial com a contratada. O gestor atuará em coordenação com o fiscal técnico, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas e que os direitos da administração pública sejam preservados.

8.3 Atribuições do Fiscal Técnico

O fiscal técnico deverá exercer as seguintes atribuições principais: acompanhar a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro aprovado; verificar a qualidade dos

materiais utilizados, exigindo apresentação de certificados de conformidade técnica e documentação comprobatória; inspecionar as etapas construtivas para garantir conformidade com as normas técnicas da ABNT e com o projeto básico; acompanhar a implementação do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho e das medidas de proteção coletiva e individual; verificar o cumprimento das normas de acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050; acompanhar a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; solicitar correções ou reexecução de serviços que não atendam aos padrões técnicos exigidos; elaborar relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro da obra; comunicar ao gestor do contrato qualquer não conformidade ou atraso no cronograma; e participar de reuniões de acompanhamento com a contratada para discussão de problemas e soluções.

8.4 Atribuições do Gestor do Contrato

O gestor do contrato deverá exercer as seguintes atribuições principais: receber e analisar a documentação apresentada pela contratada, incluindo cronograma detalhado, relação de materiais com especificações técnicas, comprovação de qualificação profissional e documentação de regularidade fiscal e trabalhista; autorizar o início das obras após verificação de conformidade com as exigências contratuais; processar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória de execução dos serviços; analisar solicitações de prorrogação de prazos, avaliando a justificativa técnica e a viabilidade de concessão; autorizar variações de projeto quando tecnicamente justificadas e devidamente documentadas; aplicar sanções administrativas quando verificado descumprimento de obrigações contratuais; manter comunicação oficial com a contratada mediante ofícios, memorandos e correspondência formal; coordenar com o fiscal técnico para resolução de questões técnicas e operacionais; e manter registro de toda a documentação relativa à execução do contrato.

8.5 Acompanhamento e Relatórios

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante reuniões periódicas entre a administração pública, representada pelo gestor e fiscal do contrato, e a contratada, com frequência mínima mensal ou conforme necessidade. O fiscal técnico deverá elaborar relatórios mensais de acompanhamento físico e financeiro da obra, contendo informações sobre o progresso das atividades, conformidade com o cronograma, qualidade dos serviços executados, ocorrências e não conformidades identificadas, e recomendações para

correções. Estes relatórios serão encaminhados ao gestor do contrato e à administração municipal para fins de acompanhamento e tomada de decisões. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório de progresso físico da obra, acompanhado de documentação fotográfica das etapas executadas, comprovação de pagamento de fornecedores e trabalhadores, e demonstração de conformidade com as obrigações contratuais.

8.6 Critérios de Aceitação e Rejeição

Os serviços executados serão aceitos quando atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, nas normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 15575 e ABNT NBR 9050, e nas demais exigências contratuais. O fiscal técnico realizará inspeção das etapas construtivas e dos serviços concluídos, verificando conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Serviços que não atenderem aos padrões técnicos serão rejeitados, devendo a contratada proceder à reexecução sem ônus adicional para a administração pública. A rejeição de serviços será formalizada mediante comunicação escrita ao responsável técnico da contratada, especificando as não conformidades identificadas e o prazo para correção. Caso a contratada não proceda à correção dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas sanções administrativas conforme disposições contratuais.

8.7 Ferramentas de Acompanhamento

O acompanhamento da execução contratual utilizará as seguintes ferramentas: cronograma físico-financeiro detalhado, com atualização mensal; relatórios de progresso físico e financeiro; documentação fotográfica das etapas executadas; registros de inspeção técnica; atas de reuniões de acompanhamento; comunicações oficiais entre a administração e a contratada; e sistema de controle de conformidade com as normas técnicas e especificações contratuais. O fiscal técnico manterá arquivo organizado contendo toda a documentação relativa à execução da obra, facilitando o acompanhamento, a verificação de conformidade e a resolução de eventuais questões administrativas ou técnicas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de licitação, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As principais obrigações da contratada são as seguintes:

Comprovar a qualificação técnica de seu quadro profissional, apresentando registros válidos e ativos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados. Manter o responsável técnico vinculado à empresa durante toda a execução da obra, responsabilizando-se pela coordenação técnica, acompanhamento e fiscalização interna da execução das obras.

9.2 Conformidade com Normas Técnicas

Executar a obra em conformidade rigorosa com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), garantindo qualidade, durabilidade e segurança das construções. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, bem como demais legislações de segurança aplicáveis. Cumprir as normas de acessibilidade universal estabelecidas pela ABNT NBR 9050, garantindo que as casas sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, apresentando relação detalhada dos materiais com especificações técnicas e certificados de qualidade quando aplicável.

9.3 Cronograma e Prazos

Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado antes do início das obras, contendo todas as etapas de execução, prazos parciais, custos correspondentes e marcos de conclusão. Manter o cronograma atualizado durante toda a execução, comunicando ao contratante qualquer alteração que se fizer necessária. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma e no contrato, respondendo por atrasos injustificados conforme penalidades previstas. Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento do progresso físico e financeiro da obra, conforme frequência estabelecida no contrato.

9.4 Segurança e Saúde no Trabalho

Elaborar e apresentar Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) antes do início das obras, contendo todas as medidas de proteção coletiva e individual necessárias. Implementar todas as medidas de proteção exigidas pelas Normas Regulamentadoras, garantindo a segurança dos trabalhadores e terceiros durante toda a execução dos serviços. Responsabilizar-se pela contratação de profissional qualificado para coordenação de segurança no trabalho, conforme exigências legais. Manter registro atualizado de

acidentes e incidentes ocorridos durante a execução da obra, comunicando ao contratante conforme legislação aplicável.

9.5 Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo segregação, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados. Adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra, incluindo uso de materiais ecologicamente corretos, otimização do consumo de água e energia, e proteção de recursos hídricos. Implementar medidas de controle de poeira, ruído e emissões durante as atividades construtivas. Preservar a cobertura vegetal existente quando possível e adotar medidas de proteção ambiental conforme legislação vigente.

9.6 Acessibilidade Universal

Projetar e construir as casas em conformidade integral com as normas de acessibilidade universal estabelecidas pela ABNT NBR 9050, garantindo o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Implementar soluções de acessibilidade em todas as áreas das unidades habitacionais, incluindo entradas, circulações internas, sanitários, cozinhas e demais ambientes.

9.7 Qualidade de Materiais e Componentes

Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, acompanhados de certificados de conformidade técnica quando aplicável. Apresentar relação detalhada de todos os materiais a serem empregados, com respectivas especificações técnicas, marcas, modelos e documentação comprobatória de qualidade. Submeter à aprovação do contratante amostras de materiais críticos antes de sua utilização na obra. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os materiais fornecidos, respondendo por defeitos ou não conformidades identificadas.

9.8 Garantia da Obra

Oferecer garantia mínima de cinco anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, contados a partir da data de conclusão e entrega das unidades habitacionais. Responsabilizar-se pela correção de todos os problemas identificados durante o período de garantia, sem custos adicionais para o contratante. Manter disponibilidade para atendimento de solicitações de correção durante todo o período de garantia, com prazos máximos de resposta a serem estabelecidos no contrato.

9.9 Documentação Técnica e Projetos

Fornecer cópias de toda a documentação técnica relativa à execução da obra, incluindo projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de materiais e demais documentos técnicos. Manter registros fotográficos e documentais de todas as etapas da construção, disponibilizando-os ao contratante conforme solicitado. Elaborar e entregar manual de operação, manutenção e conservação das casas, contendo instruções detalhadas para os moradores.

9.10 Conformidade Legal e Administrativa

Cumprir integralmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da obra. Observar as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial as Instruções Normativas TC-021/2022 e TC-041/2023. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, conforme legislação aplicável. Manter registros de conformidade legal e administrativa, disponibilizando-os para fiscalização pelo contratante e órgãos de controle.

9.11 Fiscalização e Acompanhamento

Permitir acesso irrestrito do contratante e de seus representantes aos locais de execução da obra para fins de fiscalização e acompanhamento. Fornecer informações técnicas e documentação solicitadas pelo contratante dentro dos prazos estabelecidos. Atender prontamente às orientações e determinações do fiscal designado pelo contratante, implementando as correções necessárias. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à obra ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9.12 Responsabilidade Técnica e Profissional

Manter responsável técnico qualificado presente no canteiro de obras durante toda a execução, responsável pela coordenação técnica e garantia de conformidade com as normas e especificações. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da execução, respondendo por vícios, defeitos e não conformidades identificadas. Manter equipe técnica e operacional qualificada e adequadamente treinada para a execução dos serviços. Responsabilizar-se pela segurança estrutural das edificações durante e após a execução da obra.

9.13 Prazos de Entrega e Conclusão

Concluir a execução das obras dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e no contrato. Entregar as casas em perfeito estado de funcionamento e

habitabilidade, com todos os sistemas funcionando adequadamente. Realizar limpeza final completa das unidades habitacionais antes da entrega. Responsabilizar-se por atrasos injustificados na conclusão da obra, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas.

9.14 Comunicação e Relatórios

Manter comunicação regular com o contratante, informando sobre o andamento da obra e qualquer situação que possa afetar a execução. Apresentar relatórios periódicos de progresso físico e financeiro conforme frequência estabelecida no contrato. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer problema técnico, ambiental ou de segurança identificado durante a execução. Manter registro de todas as comunicações e correspondências relacionadas à execução da obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, as seguintes responsabilidades:

A Contratante deverá fornecer à empresa contratada toda a documentação técnica necessária à execução das obras, incluindo projeto básico completo, memorial descritivo, especificações técnicas detalhadas, cronograma físico-financeiro de referência e demais desenhos e plantas que se fizerem necessários. Deverá também disponibilizar informações sobre as condições do terreno, infraestrutura existente, acessos viários e disponibilidade de serviços de água, energia elétrica e esgotamento sanitário no local da obra.

10.2 Disponibilização do Terreno e Infraestrutura

A Contratante é responsável por disponibilizar o terreno destinado à construção das casas do Projeto Casa Catarina em condições adequadas para o início das obras, livre de impedimentos legais, ocupações indevidas ou qualquer obstáculo que comprometa a execução. Deverá garantir o acesso viário aos terrenos e coordenar com as autoridades municipais competentes a disponibilidade de infraestrutura básica, incluindo água, energia elétrica e esgotamento sanitário, conforme legislação aplicável.

10.3 Emissão de Ordem de Serviço

A Contratante deverá emitir Ordem de Serviço formal autorizando o início das obras, contendo data de início, cronograma de execução, local de realização e demais informações necessárias ao cumprimento do contrato. A Ordem de Serviço constituirá documento de referência para o acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

10.4 Fiscalização e Acompanhamento

A Contratante designará servidor público qualificado para exercer a fiscalização técnica e administrativa da execução das obras, responsável pelo acompanhamento periódico do cronograma físico-financeiro, verificação da conformidade com as normas técnicas da ABNT, qualidade dos materiais utilizados e cumprimento das obrigações contratuais. O fiscal deverá manter registros detalhados do progresso da obra, elaborar relatórios periódicos e comunicar à empresa contratada qualquer não conformidade identificada.

10.5 Recebimento de Obras e Serviços

A Contratante é responsável pelo recebimento das obras e serviços de arquitetura, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e projeto básico. O recebimento será realizado em duas etapas: recebimento provisório, quando a obra estiver concluída e em condições de funcionamento, e recebimento definitivo, após decurso de período de garantia mínima de cinco anos, durante o qual a empresa contratada deverá corrigir vícios construtivos e defeitos de materiais identificados.

10.6 Processamento e Pagamento

A Contratante deverá processar os pagamentos à empresa contratada conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante apresentação de documentação comprobatória de execução dos serviços, relatórios de progresso, notas fiscais e demais documentos exigidos. Os pagamentos deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes. A Contratante poderá reter valores correspondentes a glosas, multas ou outras penalidades aplicáveis conforme disposições contratuais.

10.7 Análise de Documentação Técnica

A Contratante deverá analisar e aprovar a documentação técnica apresentada pela empresa contratada, incluindo relação detalhada de materiais com especificações técnicas e certificados de qualidade, cronograma físico-financeiro detalhado, Plano de Segurança e Saúde no Trabalho, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e demais documentos exigidos no contrato. A aprovação deverá ser formalizada por escrito, com indicação de eventuais correções ou adequações necessárias.

10.8 Comunicação e Coordenação

A Contratante deverá manter comunicação regular com a empresa contratada, estabelecendo canais de diálogo para resolução de questões técnicas, operacionais ou administrativas que surjam durante a execução das obras. Deverá coordenar com órgãos

municipais competentes a implementação de medidas de infraestrutura, licenças ambientais ou autorizações necessárias ao cumprimento do contrato.

10.9 Resolução de Impedimentos

A Contratante é responsável pela resolução de impedimentos administrativos, legais ou operacionais que possam comprometer a execução das obras, incluindo questões relacionadas a desapropriações, licenças ambientais, autorizações municipais ou estaduais, e demais procedimentos que se fizerem necessários para viabilizar a construção das casas do Projeto Casa Catarina.

10.10 Garantia de Recursos Orçamentários

A Contratante deverá garantir a disponibilidade de recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamentos pelos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido. A indisponibilidade de recursos não constituirá justificativa para atraso ou inadimplemento das obrigações da Contratante.

10.11 Aplicação de Sanções

A Contratante é responsável pela aplicação de sanções administrativas à empresa contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, conforme disposições previstas no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo advertência, multa, suspensão de pagamentos ou declaração de inidoneidade quando aplicável.

11. CRONOGRAMA, ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado antes do início das obras, contendo todas as etapas de execução, prazos parciais para cada fase construtiva, custos correspondentes e data prevista para conclusão e entrega das unidades habitacionais. O cronograma deverá ser compatível com o projeto básico e aprovado pela administração contratante antes da mobilização no canteiro de obras.

O início dos serviços ocorrerá conforme data estabelecida no contrato, após a assinatura do instrumento contratual e cumprimento de todas as exigências de mobilização pela empresa contratada. A entrega das casas do Projeto Casa Catarina deverá ocorrer em conformidade com o cronograma aprovado, com as unidades habitacionais em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, atendendo integralmente às especificações técnicas, normas da ABNT e requisitos de acessibilidade universal. A empresa contratada é responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções administrativas previstas em contrato em caso de atrasos injustificados na execução das obras.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e pagamento da contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura do Projeto Casa Catarina serão realizados conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesta seção, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as normas técnicas aplicáveis.

O recebimento da obra será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

O recebimento provisório ocorrerá quando a contratada comunicar a conclusão de cada etapa construtiva ou da totalidade das obras, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Nesta ocasião, será realizada vistoria técnica pela administração pública, com participação de servidor designado como fiscal do contrato e profissional técnico qualificado, para verificação da conformidade com o projeto básico, normas técnicas da ABNT, especialmente ABNT NBR 15575, e demais especificações técnicas estabelecidas. Caso sejam identificadas não conformidades, será lavrado Termo de Não Conformidade descrevendo os problemas encontrados, concedendo-se prazo de até 15 dias para a contratada proceder às correções necessárias. Após a correção, nova vistoria será realizada para validação.

O recebimento definitivo ocorrerá após decorrido o prazo de 90 dias do recebimento provisório, período durante o qual a obra permanecerá sob observação quanto ao surgimento de vícios ou defeitos. Caso não sejam identificados problemas relevantes neste período, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação integral da obra. A contratada permanecerá responsável pela garantia mínima de 5 anos para vícios construtivos e defeitos de materiais, conforme estabelecido em contrato.

12.2 Medição

A medição das obras será realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e no avanço efetivo das etapas construtivas. A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado de progresso físico da obra, acompanhado de documentação fotográfica que comprove o avanço das atividades realizadas no período.

O fiscal do contrato realizará vistoria mensal para verificação do avanço físico e validação das medições apresentadas pela contratada. A medição será expressa em percentual de conclusão de cada etapa construtiva, conforme discriminado no cronograma físico-

financeiro. Serão consideradas concluídas apenas as etapas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

Não será permitida a medição de etapas subsequentes enquanto etapas anteriores não estiverem completamente concluídas e aprovadas pela administração pública, garantindo a sequência lógica do processo construtivo.

12.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o avanço físico-financeiro da obra, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo, acompanhada de relatório de medição validado pelo fiscal do contrato.

Cada parcela de pagamento corresponderá ao percentual de avanço físico da obra validado no período de medição, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. O valor de cada parcela será calculado aplicando-se o percentual de avanço ao valor total do contrato.

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e validação da medição pelo fiscal do contrato, observado o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Condições para Pagamento

Para que a parcela seja liberada para pagamento, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Apresentar Nota Fiscal ou Recibo com descrição clara das etapas executadas, valores correspondentes e período de execução.

Manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativa quando solicitado.

Manter a obra em conformidade com as normas de segurança do trabalho, apresentando comprovação de implementação do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Não possuir débitos ou pendências junto à administração pública contratante.

Apresentar documentação comprobatória da qualidade dos materiais utilizados, com certificados técnicos quando aplicável.

Manter atualizado o cronograma físico-financeiro, comunicando eventuais atrasos ou alterações ao fiscal do contrato.

12.5 Retenções e Glosas

Serão retidos do pagamento os valores correspondentes a:

Multas por atraso na execução das obras, conforme estabelecido no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Custos de correção de não conformidades identificadas durante as vistorias, quando a contratada não proceder às correções no prazo estabelecido.

Valores referentes a danos causados à obra ou a terceiros pela contratada, quando comprovado o nexo causal.

Contribuições sociais, impostos e taxas que devam ser retidos conforme legislação vigente.

Serão glosadas as medições que não corresponderem ao avanço físico real da obra ou que não atenderem aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos. A contratada será notificada das glosas e terá prazo de 5 dias úteis para apresentar justificativas ou proceder às correções necessárias.

12.6 Prazos para Pagamento

O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório de medição validado, não podendo exceder 10 dias, conforme artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja atraso no pagamento por responsabilidade da administração pública, incidirá juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

12.7 Documentação Necessária para Pagamento

Para cada parcela de pagamento, a contratada deverá apresentar:

Nota Fiscal ou Recibo, emitida conforme legislação fiscal vigente.

Relatório mensal de progresso físico da obra, descrevendo as atividades realizadas, etapas concluídas e avanço percentual.

Documentação fotográfica do período, comprovando o avanço das obras.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou equivalente, quando solicitado.

Comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários alocados na obra.

Certificados técnicos dos materiais utilizados no período, quando aplicável.

Relatório de conformidade com normas de segurança do trabalho.

12.8 Pagamento de Multas e Indenizações

As multas por descumprimento de obrigações contratuais serão descontadas das parcelas de pagamento subsequentes. Caso o valor das multas seja superior ao valor da parcela, o

saldo remanescente será cobrado mediante processo de execução de crédito, conforme legislação aplicável.

As indenizações por danos causados à obra ou a terceiros serão cobradas conforme estabelecido no contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em retenção de valores ou ação judicial para cobrança.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada para execução das obras e serviços de Arquitetura do Projeto Casa Catarina será realizada mediante Concorrência Presencial, conforme modalidade licitatória estabelecida e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Presencial, modalidade que permite a participação de qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, garantindo a ampla competição e observância dos princípios de isonomia, transparência e eficiência.

13.2 Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de Menor Preço por Lote, considerando-se a proposta que apresentar o menor valor total para a execução completa das obras e serviços de Arquitetura, desde que atenda a todos os requisitos técnicos, especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.3 Requisitos de Habilitação Jurídica

A empresa licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e comprovação de que não se encontra em situação de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

13.4 Requisitos de Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes requisitos: registro ativo e regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da atividade; indicação de responsável técnico com registro válido no CREA ou

CAU, possuindo experiência em obras similares; apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obras similares.

13.5 Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.6 Documentação de Habilitação

A empresa licitante deverá apresentar, no ato da licitação, a seguinte documentação de habilitação: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme item 13.3; documentos de qualificação técnica conforme item 13.4; documentos de qualificação econômico-financeira conforme item 13.5; declaração de que não possui sócios ou dirigentes que sejam servidores públicos ou que possuam vínculo com a Administração Pública contratante; e declaração de que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública.

13.8 Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas de menor preço, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a seguinte ordem: empresas que comprovem ser microempresas ou empresas de pequeno porte; empresas que comprovem utilizar produtos manufaturados ou serviços nacionais; e empresas que comprovem maior experiência técnica em projetos similares.

13.9 Impedimentos e Incompatibilidades

Não poderá participar da licitação empresa que se encontre em qualquer das seguintes situações: declarada inidônea por decisão transitada em julgado; suspensa para contratar com a Administração Pública; em processo de falência ou insolvência; com débitos vencidos junto à Administração Pública; ou que possua sócios ou dirigentes que sejam servidores públicos da Administração contratante ou que possuam vínculo de parentesco com servidor público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação para a execução das obras e serviços de Arquitetura referentes à construção das casas do Projeto Casa Catarina no município de Dionísio

Cerqueira - SC foi elaborada mediante pesquisa de preços e análise de custos unitários praticados no mercado, em conformidade com a Orientação Técnica nº 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece procedimentos para a formação do preço de referência. A metodologia adotada considerou a pesquisa de preços junto a fornecedores, consulta a tabelas de referência setoriais, análise de projetos similares executados em municípios da região Sul e aplicação de critérios objetivos para seleção dos valores mais representativos do mercado local e regional.

Os valores foram estruturados conforme planilha orçamentária detalhada, contemplando todos os serviços e materiais necessários à execução completa das obras, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, acabamentos, instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e demais elementos construtivos, bem como os serviços de arquitetura, projetos complementares, acompanhamento técnico e garantia da obra. A estimativa de valor apresentada reflete as condições de mercado vigentes e serve como referência para a fixação do preço máximo aceitável na licitação, observando-se os princípios de economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informa-se que não foram disponibilizados documentos anexados contendo tabelas orçamentárias, planilhas de custos, relatórios de pesquisa de preços ou outros registros específicos de valores unitários e totais para esta contratação. Recomenda-se que a estimativa de valor seja complementada com a inclusão de planilha orçamentária detalhada, contendo número do item, descrição dos serviços e materiais, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, conforme documentação técnica e de custos que deverá ser anexada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao contrato celebrado para a execução das obras e serviços de Arquitetura do Projeto Casa Catarina observarão rigorosamente os limites e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o artigo 107, que disciplina as hipóteses de prorrogação de prazo e alteração de valor contratual. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formal, assinado pelas partes, e deverão estar fundamentadas em justificativa técnica ou administrativa que demonstre a necessidade e a viabilidade da modificação. Qualquer alteração que implique aumento de valor contratual não poderá exceder o limite de 25 por cento do valor inicial do contrato, conforme disposições legais aplicáveis. As alterações

relativas a prazos de execução deverão ser precedidas de análise técnica que comprove a impossibilidade de cumprimento do cronograma original, considerando fatores como eventos climáticos adversos, descoberta de condições geotécnicas não previstas, alterações de legislação ambiental ou outras circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer situação que justifique alteração contratual, apresentando documentação técnica e financeira que sustente o pedido. Todas as alterações serão submetidas à análise e aprovação da autoridade competente, observando-se os princípios de transparência, economicidade e conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Fica vedada a realização de alterações que descaracterizem o objeto da contratação ou que impliquem transferência de responsabilidades técnicas entre as partes de forma a comprometer a qualidade, segurança ou conformidade das obras com as normas técnicas aplicáveis.

16. DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 107. O reajuste será calculado sobre o valor do contrato vigente à época da solicitação, observando-se a variação acumulada do índice no período de doze meses imediatamente anterior à data do reajuste. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da variação do índice, acompanhada de planilha de cálculo detalhada, para fins de análise e aprovação pela administração contratante. Fica vedado o reajuste de preços em períodos inferiores a doze meses contados da data de assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, ressalvadas as hipóteses de revisão de preços por desequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação aplicável.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada por dotação orçamentária específica alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, em programa de habitação ou desenvolvimento urbano, com natureza de despesa classificada como investimento em obras e instalações. Os recursos orçamentários deverão ser identificados conforme os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, incluindo a indicação da fonte de financiamento, seja de recursos próprios do município, transferências federais, estaduais ou outras fontes legalmente autorizadas. A disponibilidade orçamentária

deverá ser comprovada mediante consulta ao sistema de planejamento e orçamento municipal, garantindo a viabilidade financeira da contratação e o cumprimento das normas de execução orçamentária estabelecidas pela legislação aplicável. Os dados específicos referentes ao programa orçamentário, ação, elemento de despesa e fonte de recurso serão indicados oportunamente pela administração municipal, conforme registros oficiais do orçamento vigente e documentação interna de alocação de recursos. A contratação observará os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Termo de Referência encontra-se alinhado ao Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe multidisciplinar designada pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, observando rigorosamente as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente a IN TC-021/2022 e IN TC-041/2023, e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em particular a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais) e ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos), garantindo que a contratação de empresa para construção das obras e serviços de Arquitetura para execução das casas do Projeto Casa Catarina atenda integralmente aos requisitos de qualidade, segurança estrutural, durabilidade, acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental e conformidade com a legislação aplicável, conforme detalhado nas seções anteriores deste instrumento.

Informações do Documento

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 95/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representada pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob n° 000 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 95/2025, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO CASA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 95/2025, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de .....
4.2. A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados em no máximo 12 (doze) meses após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.

4.3. A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
4.4. Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.
4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:
5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ _____ [por extenso], sendo de materiais o valor total de R$ _____ [por extenso], e de mão de obra o valor de R$ _____ [por extenso]

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela secretaria de planejamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.
7.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os Recursos serão do Governo do Estado, prevista no orçamento para o exercício de 2025:

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
9.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
9.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.
9.5. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
9.6. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n° 6715/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
12.2. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H.M. Libardoni.
12.3. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis

aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
II - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 0000.

_____ Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Procurador do Município

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

VALOR DA MÃO DE OBRA: R$ _____ (por extenso).
VALOR DO MATERIAL: R$ _____ (por extenso).
VALOR TOTAL: R$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025
CONCORRÊNCIA Nº 95/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº 95/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)